

CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 124/98

“ Dá nova redação à Lei n °
102/96, que cria o Conselho
Municipal de Assistência Social
de Croatá e dá outras
providências ”.

12/02/1998



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Lei nº 124 / 98.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI nº 102/96
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CROATÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Croatá faz saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 102/96 passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo I Dos Objetivos

- Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, consultivo, de caráter permanente e âmbito municipal.
- Art. 2º -** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
 - III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
 - IV - Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social.
 - V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como, sua divulgação.
 - VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
 - VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal.
 - VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- IX - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
 - X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
 - XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
 - XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
 - XIII - Planejar e coordenar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos, desenvolvendo ações de qualificação sistemática e continuada através de cursos, seminários, fóruns, etc., aos conselheiros, associações e demais organizações públicas e da sociedade civil que desenvolvam no município trabalhos na área social.
 - XIV - Fornecer ou não, Certificado de Inscrição às entidades de Assistência Social, existentes no município, utilizando para tanto, os critérios de observação, *In loco*, dos serviços prestados aos beneficiários, bem como, entrevistas aos mesmos para constatar se tais entidades e organizações vem atuando de conformidade com o que estabelece esta Lei e a Lei Nº 8.742, de 07/12/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.
 - XV - Cancelar o registro no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de Assistência Social, que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados, e/ou incompatibilidade em suas ações com Resoluções do CMAS, ou com o que estabelece esta Lei e a Lei Nº 8.742, de 07/12/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, o que deverá ser cientificado ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sem prejuízo de ações cíveis e penais.
 - XVI - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
 - XVII - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.
- Art. 3º -** O Plano Municipal de Assistência Social, será o principal referencial para a elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para a Assistência Social.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será constituído de dez (10) membros, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I - Metade será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Metade será eleita em Fóruns das Entidades não Governamentais, com atuação no município.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros e não por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro, é considerado serviço público relevante e não será remunerado, terá duração de dois (02) anos admitindo-se a recondução por mais um período;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas, ou cinco (05) reuniões intercaladas;
- III - A substituição dos membros do CMAS que representa as Organizações não Governamentais será feita por solicitação dessas organizações e os representantes Governamentais, pelo Prefeito municipal.
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenária como órgão de deliberação máxima;
- II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- Art. 7º -** O CMAS será vinculado administrativamente à Secretaria de Ação social, destinada a dar suporte administrativo-financeiro e assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.
- Art. 8º -** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membros;
 - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
 - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS, outras instituições e pessoas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- Art. 9º -** Todas as seções do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.
- Parágrafo Único -** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária da Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
- Art. 10º -** O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação desta Lei.
- Art. 11º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social e desenvolver ações de capacitação previstas no inciso XIII , do **Artigo 2º** desta Lei.”
- Art. 12º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 12 de Fevereiro de 1.998.


José Antônio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal.